

## **EDITAL Nº 41 / 2023**

### **DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR ANTONIO CACHOUPO**

**MÁRIO JOSÉ SANTOS TOMÉ**, Presidente da Câmara Municipal de Mértola: **TORNA PÚBLICO**, por seu despacho n.º 135/2023 de 27 de março, nos termos e para efeitos das disposições combinadas dos artigos 34.º e 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e com base na deliberação de Câmara de 20 de outubro de 2021 e no seu despacho 174/2021 de 16 de outubro, determino que o Vereador António José Guerreiro Cachoupo, em regime de tempo inteiro, com funções de coordenação das atividades das seguintes unidades, subunidades orgânicas e serviços: Divisão de Ordenamento do Território e Administração Urbanística, Gabinete Jurídico e Fiscalização Municipal e Gabinete Médico Veterinário, que lhe sejam delegadas e subdelegadas as seguintes competências:

1 – No âmbito da subdelegação de competências:

- a) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constitua perigo para a saúde ou segurança das pessoas (al. w), do n.º 1, do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual);
- b) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (al. x), do n.º 1, do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual);
- c) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução e conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos e tóxicos (al. y), do n.º 1, do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual);

- d) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (al. ii), do nº1, do art.33º, da Lei nº75/2013, de 12/09, na sua redação atual);
- e) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (al. jj), do nº1, do art.33º, da Lei nº75/2013, de 12/09, na sua redação atual);
- f) Administrar o domínio público municipal (al. qq), do nº1, do art.33º, da Lei nº75/2013, de 12/09, na sua redação atual);
- g) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (al. rr), do nº1, do art.33º, da lei nº75/2013, de 12/09, na sua redação atual);
- h) Concessão de licenças para a realização de operações urbanísticas previstas no nº2, do art.4º, nos termos do art.5º, nº1, do Decreto-Lei nº555/99, de 16/12, na sua redação atual);
- i) Aprovação da informação prévia, atento ao nº4, do art.5º, do Decreto-Lei nº555/99, de 16/12, na sua redação atual);
- j) Autorizar o fracionamento do pagamento das taxas referidas nos nº2 a 4 do art.116º (taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas nos termos do art.117º, do nº2, do Decreto-Lei nº555/99, de 16/12, na sua redação atual);

2 – No âmbito da delegação de competências:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade (al. a), do nº1, do art.35º, da Lei nº75/2013, de 12/09, na sua redação atual);
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal (al. c), do nº1, do art.35º, da Lei nº75/2013, de 12/09, na sua redação atual);
- c) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros), incluindo todos os atos e procedimentos previstos no

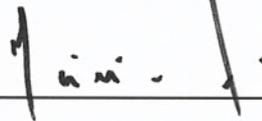
- Código de Contratação Pública (al. g), nº1, do art.35º, da Lei nº75/2013, de 12/09, na sua redação atual);
- d) Decidir sobre os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços, em articulação com a chefia dos serviços respetiva (al. a), do nº2, do art.35º, da Lei nº75/2013, de 12/09, na sua redação atual);
- e) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros (al. g), do nº2, do art.35º, da Lei nº75/2013, de 12/09, na sua redação atual);
- f) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos (al. k), do nº2, do art.35º, da Lei nº75/2013, de 12/09, na sua redação atual):
- ff) Sem licença ou na falta de qualquer procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
- fff). Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- g) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada (al. l), do nº2, do artº35º, da Lei nº75/2013, de 12/09, na sua redação atual;
- h) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas (al. n), do nº2, do art.35º, da Lei nº75/2013, de 12/09, na sua redação atual);
- i) Autorizar a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos atento ao art.34º, nº5, do Decreto-Lei nº555/99, de 16/12, na sua redação atual, nos termos do art.5º, nº3, do referido Decreto-Lei.

Considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito das competências ora delegadas.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares de estilo.

Mértola, 3 de abril de 2023

O Presidente



---

Mário José Santos Tomé